



AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE DE TRATAMENTO E DESUMIDIFICAÇÃO DO AR (UDA) PARA O COMPLEXO DESPORTIVO DE SANTA MARIA

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação; e, considerando-se ainda o acórdão n° 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n° 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n° 27/2015/A, de 29/12, e *repristinando* a vigência do DLR n° 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n° 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – Consulta prévia nos termos dos arts. 20°/1, c) e 112°/1, 114°/1 e 115° do CCP, com a supra identificada redação legal.



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS	3
Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a - Disposições gerais	3
Cláusula 2. ^a - Objeto do Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Preço base	3
Cláusula 4. ^a - Contrato e caução	4
Cláusula 5. ^a - Prazo de entrega dos bens	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do adjudicatário	4
Subsecção II - Dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo	5
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 9. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	5
Capítulo III - Penalidades contratuais e força maior	5
Cláusula 11. ^a - Penalidades	5
Cláusula 12. ^a - Força maior	6
Capítulo IV - Resolução	6
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	6
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	7
Capítulo V - Resolução de litígios	7
Cláusula 15. ^a - Foro competente	7
Capítulo VI - Disposições finais	7
Cláusula 17. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações	7
Cláusula 19. ^a - Contagem dos prazos	7
Cláusula 20. ^a - Gestor do Contrato	8
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável	8
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
Cláusula 1. ^a - Descrição dos bens a fornecer	8
Cláusula 2. ^a - Desmontagem, montagem e prazo	8
Cláusula 3. ^a - Inspeção e testes	9
Cláusula 4. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	9
Cláusula 5. ^a - Aceitação dos bens	9
Cláusula 6. ^a - Garantia técnica	9
Cláusula 7. ^a - Garantia de continuidade de fabrico	10
ANEXO I - Identificação da prévia consulta ao mercado para fixação do preço base	11



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Disposições gerais

1. A entidade pública contratante é o Município de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580-539 Vila do Porto, telefone 296 820 000, endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt.
2. No contrato, observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Para os efeitos estabelecidos na alínea a), consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, a proposta do concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o **esclarecimento será prestado pela presidente da câmara municipal**.
4. Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte deste contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nessa disposição legal.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
6. Se o contrato for dispensado da redução a escrito, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 4.^a, tem aplicação o disposto nos n.ºs 2 a 4 da referida cláusula 4.^a.

Cláusula 2.^a - Objeto do Contrato

1. A entidade adjudicante celebra o contrato de **“aquisição de uma unidade de tratamento e desumidificação do ar (UDA) para o Complexo Desportivo de Santa Maria”**.
2. No âmbito do referido no n.º 1 encontram-se incluídos, dando-se por reproduzidos, o fornecimento dos bens descrito na **Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos**, a concretizar pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a - Preço base

1. O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço máximo é de **53.947,00 €**, sem IVA.
3. Para fixação do presente preço base, a entidade adjudicante consultou previamente o mercado, concretamente a empresa GM. Cabral – Comércio e Assistência de Eletrodomésticos, Lda e a FIT – Fabrico e Instalações Técnicas, Lda, conforme resulta dos orçamentos que constitui o **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, dando-se por reproduzidos.



Cláusula 4.^a - Contrato e caução

1. Haverá lugar à celebração de contrato escrito, tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 95º do CCP, e não é exigida a necessidade de prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 88º do CCP.
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.^a - Prazo de entrega dos bens

O prazo de **entrega incluindo a montagem** dos bens é no **máximo de 90 dias**, a contar da data da celebração do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de fornecer os bens previstos na cláusula 1.^a das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos,
2. Todas as despesas e custos com o transporte e armazenamento dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.^a - Preço contratual

Pela boa execução das prestações contratuais, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será paga nas condições da proposta do adjudicatário, dentro dos 30 dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, a obrigação considera-se vencida com a entrega e montagem dos bens objeto do contrato e respetiva aceitação.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e força maior

Cláusula 11.^a - Penalidades

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução do fornecimento ou informações solicitadas.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.



Cláusula 14.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13.^a.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 15.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.^a - Cumprimento do regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD)

As partes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 20.^a – Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos arts. 96º, nº 1, alínea i) e 290º-A do CCP, na atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**, que desde já, fica designado como sendo o Vice-Presidente, Sr. Domingos Manuel da Fonseca Barbosa.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º e o Anexo VII do CCP)

Cláusula 1.^a – Descrição dos bens a fornecer

1- Fornecimento de **1 (uma) unidade exterior de tratamento e desumidificação do ar (UDA)**, equivalente ao sistema DANX7/14AF, para o Complexo Desportivo de Santa Maria, considerando as seguintes características da piscina:

- a) Piscina coberta – 500.000 Litros (500m³)
- b) Espelho de água – 312.5 m²
- c) Temperatura água – 24°C a 30°C
- d) Temperatura da água de rede – 15°C
- e) Nave principal da piscina (tanque da piscina + cais + bancadas) – 4.866,25 m³ (32.55mx23mx6,5m)

2- O fornecimento deve incluir:

- i. Desmontagem e remoção da unidade existente;
- ii. Montagem e instalação da nova unidade na cobertura do Complexo Desportivo (tratamento anticorrosivo e proteção à exposição contínua à intempérie);
- iii. Adaptação de infraestrutura existente à nova unidade (rede de condutas, ligação hidráulica, ligação elétrica de alimentação e comando).

Cláusula 2.^a – Desmontagem, montagem e prazo

1. A desmontagem da UDA existente e a montagem da nova UDA **no Complexo Desportivo, sito na Avenida de Santa Maria, freguesia de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, Açores, deve ser efetuada prazo máximo de 90 dias seguidos**, após a assinatura do contrato, ou no prazo referido na proposta adjudicatário, se este for inferior àquele.
2. A data da intervenção deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Vila do Porto, com a antecedência mínima de **5 dias úteis**.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos redigidos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato.



4. Os riscos originados na fase de carga e descarga são da responsabilidade exclusiva do fornecedor.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de montagem são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 3ª - Inspeção e testes

Efetuada a entrega e montagem dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal de Vila do Porto, procede no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 4ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila do Porto, deve informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Vila do Porto, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e suas características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Vila do Porto, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 5ª - Aceitação dos bens

1. Comprovada a conformidade dos bens objeto do Contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar da sua entrega, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Câmara Municipal de Vila do Porto.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal de Vila do Porto, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de Encargos, que sejam detetados posteriormente.

Cláusula 6ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, **pelo prazo mínimo de 2 anos** a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer



defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

2.1. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

2.2. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

2.3. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

2.4. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

2.5. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

2.6. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

2.7. A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 2 meses a contar da data em que a Câmara Municipal de Vila do Porto tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.

4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro do prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data da notificação referida no número anterior.

Cláusula 7ª - Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deverá assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de vida útil dos bens.

Paços do Município de Vila do Porto, 14 de dezembro de 2021.

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves



ANEXO I

Identificação da prévia consulta ao mercado para fixação do preço base:

- Orçamento PRP 2021/00000364 de 08.11.2021, da empresa GM. Cabral – Comércio e Assistência de Eletrodomésticos, Lda, que se anexa sob o DOC. I
- Orçamento nº 24607 de 09.11.2021, da empresa FIT- Fabrico e Instalações Técnicas, Lda, que se anexa, sob o DOC. II

DOC. I

GM.CABRAL-Com. e Assist. de Electr.Lda**ORIGINAL**

ZONA INDUSTRIAL DE VILA DO PORTO -LOTE Nº1

9580-507 VILA DO PORTO

Telef: 296882846 Fax 296882197-Contr. 512 101 221

CAP. SOCIAL:50.000,00€ /CERTIF.SAC-1022/2017

REGISTADO NA CONSERVATORIA DE VILA DO PORTO

mail: g.m.cabral1@hotmail.com

Exmº. Senhor

CAMARA MUNICIPAL V PORTO

LARGO Nº SENHORA DA CONÇEIÇÃO

VILA DO PORTO

9580 VILA DO PORTO

nwl4-Processado por Programa Certificado nº 0365/AT - WEuroGest 2000

Anexo 1 - Processado por Programa Certificado nº 000017 - 02/06/2007							
Cód. Cliente	Contribuinte	Data	Cond. Pag.	Tipo de Movimento			Número
0000000072	512063770	2021-11-08	0 Dias	Proposta			PRP 2021/00000364
Produto	Descrição	Quant. Uni.	Preço	Descontos	O. Imp.	% IVA	Total
C54.0	PROPOSTA OARA DESMONTAGEM SUBSTITUIÇÃO E MONTAGEM DA UTA DO COMPLEXO DESPORTIVO SANTA MARIA	1.000 Uni	0.000			16.00 [25]	0.00
C54.0	SIATEMA SAN-X7/14AF	1.000 Uni	39,288.700			16.00 [25]	45,574.89
C54.0	FRETE MARITIMO	1.000 Uni	600.000			16.00 [25]	696.00
C54.0	GRUA E CAMIONAGEM	1.000 Uni	500.000			16.00 [25]	580.00
C54.0	DIVERSOS ACESSORIOS	1.000 Uni	100.000			16.00 [25]	116.00
C54.0	ARRANQUE DA MAQUINA PELO TECNICO DA MARCA	1.000 Uni	950.000			16.00 [25]	1,102.00

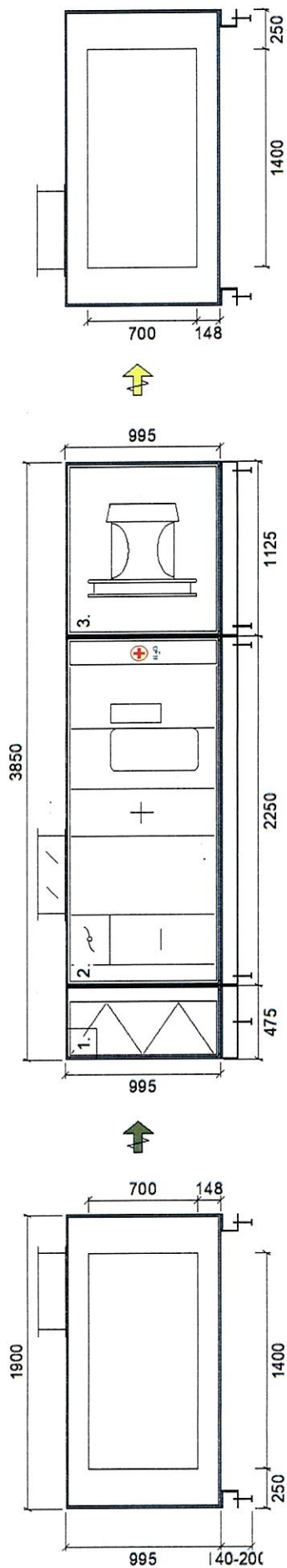
ORÇAMENTO PARA DESMONTAGEM SUBSTITUIÇÃO E MONTAGEM DA UTA DO COMPLEXO DESPORTIVO SANTA MARIA

Taxa	Incidência	Montante / Motivo Isenção	Total Ilíquido
[25] 16.00%	41,438.70	6,630.19	41,438.70
			Total Desconto
			0.00
			Total IVA
			6,630.19
			Outros Impostos (n/ suj. IVA)
			Retenção na Fonte
			Total Geral
			48,068.89

Carga: 2021-11-08 17:14 ZONA INDUSTRIAL DE VILA DO PORTO, 9580-507 VILA DO PORTO

Descarga: 2021-11-09 01:14 LARGO Nº SENHORA DA CONÇEIÇÃO 9580 VILA DO PORTO

IBAN: CGD: PT50 0035 0897 00010937630 36 SANTANDER: PT50 0018 000806031867020 46



The width of the unit can be up to 140 mm wider depending on heating coil connections and service breakers!

Dantherm® CONTROL YOUR CLIMATE	Desenho DanX Pool	Total para a unidade Largura 1900 mm Altura 995 mm Compriment 3850 mm Peso 1226 kg	Modulvikt 1. 145 kg 2. 770 kg 3. 251 kg
Projecto UTA Modelo	PISCINA VILA DO PORTO DANX7/14AF 7/14 Posição direita	Página 1 Data 08/11/2021 Tempo 09:27:00 Assinatura Ana V	

Projecto	PISCINA VILA DO PORTO	Página	1
UTA	DANX7/14AF	Data	08/11/2021
Modelo	7/14	Tempo	09:26:55
		Assinatura	Ana V

INVERNO

Entrada	Temperatura do ar novo	0	°C
	Humidade relativa do ar novo	90	%
	Humidade relativa do ar interior	30	°C
	Humidade relativa do ar interior	60	%
	Percentagem de ar novo	30	%

Potência específica do ventilador

Saída	Total para a unidade	1161	J/m3
-------	----------------------	------	------

CAPACIDADE DE DESUMIDIFICAÇÃO

Taxa de desumidificação	117	l/h
-------------------------	-----	-----

DIMENSÕES E PESOS

Largura	1900	mm
Altura	995	mm
Comprimento	3850	mm
Peso	1226	kg

Perda de carga

Entrada	Volume do ar	Insuflação	Retorno	
Saída	Perda de carga do evaporador		14000	m3/h
	Perda de carga no condensador		129	Pa
	M5 / ePM10 60% (l=370)		170	Pa
	Perda de carga inicial		173	Pa
	Perda de carga final		(96)	Pa
	Bateria de aquecimento a água		(250)	Pa
	Pressão interna total		56	Pa
	Resistência estática externa		528	Pa
			250	Pa

Ventilador

	Motor type	Insuflação	Retorno	
	Capacidade do motor		EC	
	Corrente de alimentação do motor		6,00	kW
	Tensão do motor		7,4	A
			3 x 400	V
Saída	Pressão total		778	Pa
	Fan rpm n/max		1775/1860	r/m
	Fan speed set		95	%
	Power input system		4,86	kW
	Power input system clean filter		4,51	kW
	SFP value		1161	J/m3
	System efficiency stat/total		62,2/70,3	%
	Running current		7,3	A
	Aumento de temperatura do motor		0,8	°C

Projecto	PISCINA VILA DO PORTO	Página	2
UTA	DANX7/14AF	Data	08/11/2021
Modelo	7/14	Tempo	09:26:55
		Assinatura	Ana V

DESUMIDIFICADOR

	Modelo compressor	MTZ 2x100	
	Tensão	3 x 400	V
	Max ampereforbrukning	2 x 22	A
	Max upptagen effekt	2 x 9,3	kW
	Temperatura do ar novo	0	°C
	Humidade relativa do ar novo	90,0	%
	Humidade relativa do ar interior	30,0	°C
	Humidade relativa do ar interior	60,0	%
	Percentagem de ar novo	30	%
Saída	Temperatura do ar de saída	29,5	°C
	Humidade relativa do ar saída	35,3	%
	Capacidade de arrefecimento do evap	70,8	kW
	Temperatura de evaporação	11,8	°C
	Condensação	46,1	l/h
	Capacidade de aquecimento do cond	81,9	kW
	Temperatura de condensação	34,0	°C
	Potência requerida	11,1	kW

BATERIA DE AQUECIMENTO A ÁGUA

	Volume de ar	14000	m3/h
	Temperatura de entrada de ar na bat	10,0	°C
	Temperatura de saída de ar na bateri	30,0	°C
	Temperatura de saída de ar na bateri	38,7	°C
	Temperatura da água, entrada	80,0	°C
	Temperatura da água, retorno	60,0	°C
	Fluxo de água	1,13	l/s
	Velocidade da água	0,5	m/s
	Perda de carga hidráulica	2,1	kPa
	Saída de calor, projectada	97,2	kW
	Saída de calor, max.	126,4	kW
	Protecção anti-congelamento	Não	
	Numero de fiadas	2	
	Dimensão da ligação	1	Poleg

Níveis sonoros

Frequência	63	125	250	500	1k	2k	4k	8k	Tot	
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
Lado de retorno:										
Arredores	63	62	68	54	48	47	42	41	dB	60 dB(A)
Retorno	71	73	83	75	67	59	51	50	dB	77 dB(A)
Extracção	81	83	92	90	87	81	79	78	dB	92 dB(A)

Projecto	PISCINA VILA DO PORTO	Página	1
UTA	DANX7/14AF	Data	08/11/2021
Modelo	7/14	Tempo	09:27:06
		Assinatura	Ana V

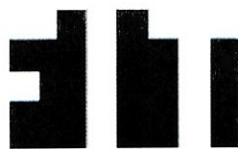
Item nº	Produto	Numero
	Acessórios retorno de ar	
100698	Telhado de cobertura	4
100450	1 Peça do modulo E	1
100115	Base de apoio	1
000822	Pintura interior	1
000931	Pintura exterior	1
000232	Filter	1
100809	Protecção de pressão	1
101938	2 Peça do modulo AF	1
100113	Base de apoio	1
000803	Pintura interior	1
000912	Pintura exterior	1
101988	Damper de ar novo	1
503920	Motor do damper de ar novo	1
100214	Bateria de aquecimento a água	1
102805	3 Peça do modulo T	1
102374	Base de apoio	1
000848	Pintura interior	1
000963	Pintura exterior	1
091662	Ficha do ventilador	1
086370	El. panel (Swimming pool AF)	1
	MVC 80	1
077100	Terminal control current	1
098741	Cable for control current (m)	20
098741	Cable for control current (m)	20
077200	Terminal EC motor control	1
098742	Cable for motor (m)	20
	Compressor (MTZ 2x100)	
077300	Terminal compressor control	2
098748	Cable for compressor (m)	40

Projecto	PISCINA VILA DO PORTO	Página	2
UTA	DANX7/14AF	Data	08/11/2021
Modelo	7/14	Tempo	09:27:06
		Assinatura	Ana V

Item nº	Produto	Numero
097356	Duct humidity sensor	1

2

DOC. II



Orçamento

Nº 24607 - substituição de unidade desumidificação piscina vila do porto



PME líder'20

(2018 a 2020)



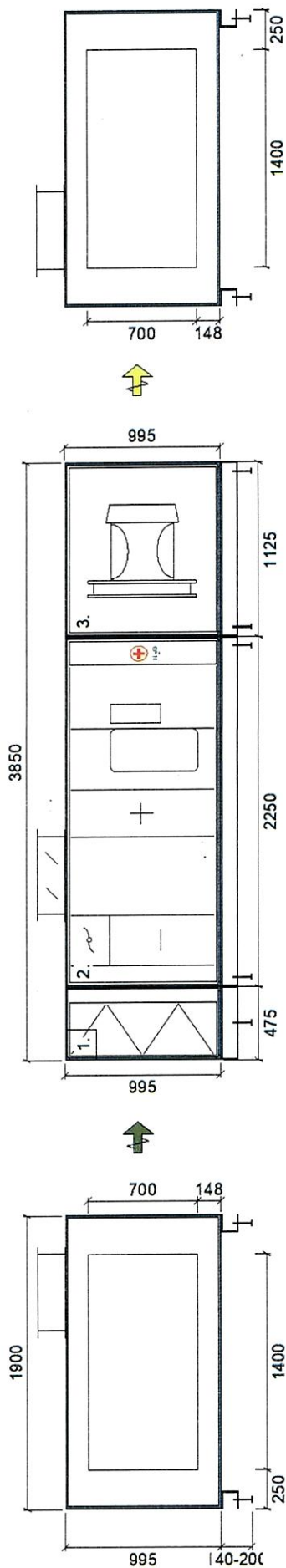
PME excelência'20

(2018 e 2020)

		Preços			
Item	Descrição	Un	Qt	Unitário	Total
	Fornecimento e montagem dos seguintes bens e serviços				
1	Sistema Dan-X 7/14 AF inclui pintura interior/exterior anti-corrosão e telhado para exterior.	un	1	45 510,97 €	45 510,97 €
2	Serviços de adaptação de infraestrutura existente (hidráulica, condutas e elétrica)	vg	1	8 435,87 €	8 435,87 €

Total da Proposta (S/ IVA)

53 946,84 €



The width of the unit can be up to 140 mm wider depending on heating coil connections and service breakers!

Dantherm® CONTROL YOUR CLIMATE	Desenho DanX Pool	Total para a unidade Largura 1900 mm Altura 995 mm Compriment 3850 mm Peso 1226 kg	Modulvikt 1. 145 kg 2. 770 kg 3. 251 kg
Projecto UTA Modelo	PISCINA VILA DO PORTO DANX7/14AF 7/14 Posição direita	Página 1 Data 08/11/2021 Tempo 09:27:00 Assinatura Ana V	

Projecto	PISCINA VILA DO PORTO	Página	1
UTA	DANX7/14AF	Data	08/11/2021
Modelo	7/14	Tempo	09:26:55
		Assinatura	Ana V

INVERNO

Entrada	Temperatura do ar novo	0	°C
	Humidade relativa do ar novo	90	%
	Humidade relativa do ar interior	30	°C
	Humidade relativa do ar interior	60	%
	Percentagem de ar novo	30	%

Potência específica do ventilador

Saída	Total para a unidade	1161	J/m3
-------	----------------------	------	------

CAPACIDADE DE DESUMIDIFICAÇÃO

Taxa de desumidificação	117	l/h
-------------------------	-----	-----

DIMENSÕES E PESOS

Largura	1900	mm
Altura	995	mm
Comprimento	3850	mm
Peso	1226	kg

Perda de carga

Entrada	Volume do ar	Insuflação	Retorno	
Saída	Perda de carga do evaporador		14000	m3/h
	Perda de carga no condensador		129	Pa
	M5 / ePM10 60% (l=370)		170	Pa
	Perda de carga inicial		173	Pa
	Perda de carga final		(96)	Pa
	Bateria de aquecimento a água		(250)	Pa
	Pressão interna total		56	Pa
	Resistência estática externa		528	Pa
			250	Pa

Ventilador

	Motor type	Insuflação	Retorno	
	Capacidade do motor		EC	
	Corrente de alimentação do motor		6,00	kW
	Tensão do motor		7,4	A
			3 x 400	V
Saída	Pressão total		778	Pa
	Fan rpm n/max		1775/1860	r/m
	Fan speed set		95	%
	Power input system		4,86	kW
	Power input system clean filter		4,51	kW
	SFP value		1161	J/m3
	System efficiency stat/total		62,2/70,3	%
	Running current		7,3	A
	Aumento de temperatura do motor		0,8	°C

Projecto	PISCINA VILA DO PORTO	Página	2
UTA	DANX7/14AF	Data	08/11/2021
Modelo	7/14	Tempo	09:26:55
		Assinatura	Ana V

DESUMIDIFICADOR

	Modelo compressor	MTZ 2x100	
	Tensão	3 x 400	V
	Max ampereforbrukning	2 x 22	A
	Max upptagen effekt	2 x 9,3	kW
	Temperatura do ar novo	0	°C
	Humidade relativa do ar novo	90,0	%
	Humidade relativa do ar interior	30,0	°C
	Humidade relativa do ar interior	60,0	%
	Percentagem de ar novo	30	%
Saída	Temperatura do ar de saída	29,5	°C
	Humidade relativa do ar saída	35,3	%
	Capacidade de arrefecimento do evap	70,8	kW
	Temperatura de evaporação	11,8	°C
	Condensação	46,1	l/h
	Capacidade de aquecimento do cond	81,9	kW
	Temperatura de condensação	34,0	°C
	Potência requerida	11,1	kW

BATERIA DE AQUECIMENTO A ÁGUA

	Volume de ar	14000	m3/h
	Temperatura de entrada de ar na bat	10,0	°C
	Temperatura de saída de ar na bateri	30,0	°C
	Temperatura de saída de ar na bateri	38,7	°C
	Temperatura da água, entrada	80,0	°C
	Temperatura da água, retorno	60,0	°C
	Fluxo de água	1,13	l/s
	Velocidade da água	0,5	m/s
	Perda de carga hidráulica	2,1	kPa
	Saída de calor, projectada	97,2	kW
	Saída de calor, max.	126,4	kW
	Protecção anti-congelamento	Não	
	Numero de fiadas	2	
	Dimensão da ligação	1	Poleg

Níveis sonoros

Frequência	63	125	250	500	1k	2k	4k	8k	Tot	
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
Lado de retorno:										
Arredores	63	62	68	54	48	47	42	41	dB	60 dB(A)
Retorno	71	73	83	75	67	59	51	50	dB	77 dB(A)
Extracção	81	83	92	90	87	81	79	78	dB	92 dB(A)

Projecto	PISCINA VILA DO PORTO	Página	1
UTA	DANX7/14AF	Data	08/11/2021
Modelo	7/14	Tempo	09:27:06
		Assinatura	Ana V

Item nº	Produto	Numero
	Acessórios retorno de ar	
100698	Telhado de cobertura	4
100450	1 Peça do modulo E	1
100115	Base de apoio	1
000822	Pintura interior	1
000931	Pintura exterior	1
000232	Filter	1
100809	Protecção de pressão	1
101938	2 Peça do modulo AF	1
100113	Base de apoio	1
000803	Pintura interior	1
000912	Pintura exterior	1
101988	Damper de ar novo	1
503920	Motor do damper de ar novo	1
100214	Bateria de aquecimento a água	1
102805	3 Peça do modulo T	1
102374	Base de apoio	1
000848	Pintura interior	1
000963	Pintura exterior	1
091662	Ficha do ventilador	1
086370	El. panel (Swimming pool AF)	1
	MVC 80	1
077100	Terminal control current	1
098741	Cable for control current (m)	20
098741	Cable for control current (m)	20
077200	Terminal EC motor control	1
098742	Cable for motor (m)	20
	Compressor (MTZ 2x100)	
077300	Terminal compressor control	2
098748	Cable for compressor (m)	40

Projecto	PISCINA VILA DO PORTO	Página	2
UTA	DANX7/14AF	Data	08/11/2021
Modelo	7/14	Tempo	09:27:06
		Assinatura	Ana V

Item nº	Produto	Numero
097356	Duct humidity sensor	1